



## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 119/2024/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 11 de julho de 2024

Ao Senhor  
Arlisson de Faria Basílio  
Vereador  
Câmara Municipal  
Aiuruoca/MG

**Assunto: Resposta ao ofício 116 e 139/2024.**

Senhor Vereador,

Com nossas cordiais saudações, sirvo-me do presente para enviar parecer jurídico cujo objeto de análise são os ofícios em epígrafe (doc. em anexo).

Atenciosamente.

  
Erlisson Vitor Lopes  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA  
PROTOCOLO  
12 / 07 / 20 24  
  
Recebido

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

[www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

 [gabinete@aiuruoca.mg.gov.br](mailto:gabinete@aiuruoca.mg.gov.br)



## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Secretaria Jurídica

**Ofício Jurídico** n.º 014/2024

**Assunto:** Parecer Jurídico (EMITE)

**Destino:** Gabinete do Prefeito

**Data:** 11/07/2024

Sr. Prefeito

Cuida de parecer jurídico envolvendo ofícios do Vereador Arlisson Faria Basilio, de números 116/2024 e 139/2024, solicitando informações do paradeiro de ofícios anteriores n.º 10/2024 e n.º 92/2024.

Primeiramente, há que se observar que nosso País adotou há muito tempo a tripartição de Poderes com atribuições típicas para cada um, restringindo o Judiciário à função julgadora, o Legislativo às funções legisladora e fiscalizadora, e o Executivo às funções de realização (execução) dos serviços públicos.

Quando um vereador encaminha “requerimento” e “ofício” solicitando serviços, na realidade tem que ser entendido como “sugestão” ou “indicação”, porquanto o Chefe do Executivo não está obrigado a atender essas sugestões/indicações, equivocadamente encaminhadas de forma regimental diversa da pré estabelecida, *concessa venia*.

Responder é obrigatório, mas atender não, pois não correspondem às funções típicas do Legislativo.

Diante dessa discricionariedade, não há obrigação de informar onde o ofício/requerimento se encontram, já que podem ou não ser atendidos, e o Vereador não tem competência para ir no setor cobrar execução da sua sugestão.

**Sede:** Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Secretaria Jurídica  
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro  
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000  
CNPJ: 18.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

[www.aiuruoca.mg.gov.br](http://www.aiuruoca.mg.gov.br)

@ [juridico@aiuruoca.mg.gov.br](mailto:juridico@aiuruoca.mg.gov.br)



## Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

### Secretaria Jurídica

O art.163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aiuruoca é bem claro ao definir as indicações e suas limitações, diferindo diametralmente do desiderato dos ofícios citados neste parecer.

**“Art. 163. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.**

**Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por esse Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.”**

POSTO ISTO, é meu parecer que não há obrigatoriedade em responder os ofícios de números 116/2024 e 139/2024.

Cordialmente,

Roberto Pelúcio Maciel  
Assessor Jurídico

Ilmo. Sr. Erlisson Vitor Lopes  
Prefeito de Aiuruoca - MG

<b>Sede:</b> Rua Felipe Senador, 263 - Centro Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Tel.: 35 3344-1249 CNPJ: 18.008.898/0001-10	Secretaria Jurídica Rua Felipe Senador, 263 - Centro Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 Tel.: 35 3344-1249
--	--